



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1454/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO EM PNEUS PARA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E VIAÇÃO E DE AGRICULTURA.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 242/2021**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO EM PNEUS PARA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E VIAÇÃO E DE AGRICULTURA**, pelo critério de **Menor Preço Global**, sendo do tipo **Menor Preço**, de acordo com o que determina o Decreto Municipal nº 5008 de 12 de agosto de 2013, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições deste Edital. As propostas e a documentação devem ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, até o início da sessão pública.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 3211 e 3212 de 2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e Viação.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Guaporé, situado na Av. Sílvio Sanson, 1135, centro, no dia **28 de dezembro de 2021**, com início às **14 horas**, horário de Brasília - DF.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor Preço Global**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO EM PNEUS PARA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E VIAÇÃO E DE AGRICULTURA, especificadas neste edital, para constarem em REGISTRO DE PREÇOS, a serem fornecidas, quando delas o Município tiver necessidade.

2.2. A especificação completa dos serviços a serem contratados consta no Termo de Referência e Projeto Básico, em anexo a este Edital.

2.3. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

3.1.1. Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.1.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.1.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderá participar a empresa que:

3.2.1. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.2.2. Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral Online do Município através do site: www.guapore.rs.gov.br.

4.2. As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilitação (Anexo VI) e a declaração solicitada no item 5.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), e **entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes**.

5.2. O credenciamento **será no início da sessão pública**, conforme segue:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

5.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **Certidão Simplificada ou Específica Emitida pela Junta Comercial referente ao ano vigente OU DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VII)** referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.

5.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

5.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente ao certame.

5.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2021.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO (telefone e e-mail)

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

6.2. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, **juntamente com a Declaração de Habilitação** (ANEXO VI), a qual deverá ser entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no item 5.2 deste edital.

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE Nº 01, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

8.2. A proposta deverá conter:

- a) Valor ofertado em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao objeto ora licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga, encargos etc. (modelo ANEXO II).
- b) O Licitante deverá apresentar preço unitário e total dos itens, bem como o Valor Global da proposta referente ao objeto (considerando o somatório total de todos os itens), condição esta indispensável para julgamento da habilitação.
- c) Data e assinatura do responsável legal da empresa.
- d) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, agência e conta bancária, em nome da empresa licitante.
- e) Prazo de validade da proposta que **não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias** consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes. A data da validade da proposta não se confundirá com a data de validade da Ata de Registro de preços que é de 12 meses.

8.3. Para fins de julgamento esta licitação é do tipo **Menor Preço** pelo critério de **Menor Preço – Global**.

8.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.5. A contratação do objeto dar-se-á pelo valor unitário de cada item, conforme a necessidade do Município.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

9.6. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

9.7. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o critério de **Menor Preço – Global**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.

9.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.3 deste Edital.

9.15. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

9.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

9.18. O disposto nos itens 9.13 a 9.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.19. Serão desclassificadas as propostas que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Contiverem opções de preços alternativos; que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados.

9.19.1. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.21. Encerrada a sessão pública, a licitante vencedora deverá adequar os valores unitários da proposta proporcionalmente ao valor do último lance no prazo de 24 horas.

9.22. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.23. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

9.24. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 02** a documentação abaixo descrita, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé:

10.1.1. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV deste edital;
- b) Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato superveniente impeditivo para contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis, de acordo com o modelo constante no Anexo V, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;

- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Fica dispensada a apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Licença de Operação (LO)**, para a execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental competente, **em vigor, em nome da licitante**.
- b) **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras**, expedido pelo IBAMA, **em nome da licitante, em vigor**.
Obs.: As atividades potencialmente poluidoras expressas no Certificado devem ser pertinentes com o objeto desta licitação.
- c) **Portaria, expedida pelo INMETRO**, onde conste o número do registro de concessão de serviço de reforma de pneus das famílias A e B, em nome da licitante, em vigor, **ou publicação no Diário Oficial da União**, para que possa ser feita a verificação do referido registro de concessão.

10.2. Os documentos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 poderão ser substituídos pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos.

10.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "f" do item 10.1.3 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.4. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS**, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

11.2. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. O valor global previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, anexo deste edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e à adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais ou por e-mail.

14.6. Os recursos poderão ser os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente, e deverão ser protocolados no Protocolo Geral Online do Município através do site: www.guapore.rs.gov.br.

14.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.666/97 e suas alterações, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 15.1.

15.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da mesma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. O prazo de vigência do presente REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

15.5. O prazo para a execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis consecutivos**, contados da data da solicitação da Secretaria correspondente.

15.5.1. A empresa contratada deverá retirar os pneus a cada solicitação no prazo de até **03 (três) dias úteis consecutivos**.

15.5.2. A prestação dos serviços deverá atender as exigências contidas no edital e no Projeto Básico, em anexo.

15.6. A empresa contratada deverá retirar e devolver os pneus no almoxarifado da Secretaria de Obras e Viação, localizado a Rua Elias Scalco, s/nº, no bairro Planalto no município de Guaporé, no horário das 7:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, sem quaisquer ônus para o Município.

15.6.1. Na retirada dos pneus a empresa contratada deverá emitir uma nota de coleta com a especificação das unidades, marca e tipo de pneu, para posterior conferência na devolução dos mesmos.

15.6.2. Na devolução dos pneus a empresa contratada, após a devida conferência, deverá descarregar e organizar os mesmos em local designado por pessoa responsável.

15.7. Quando do recebimento, verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de reparação e substituição, no caso de não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

atendimento ao solicitado.

15.8. A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 90 dias a contar da entrega dos pneus. A licitante vencedora deverá apresentar o termo de garantia do serviço prestado, assinado pelo representante legal da empresa no momento da entrega dos mesmos.

15.8.1. A garantia deverá abranger defeito de desgastes prematuros, deformações da carcaça e desprendimento de recapagem.

15.8.2. Durante o período de garantia a licitante vencedora deverá substituir ou consertar os pneus que venham a apresentar defeitos de recapagem, inclusive possíveis falhas que possam surgir no uso. A garantia não abrange as substituições ou conserto de pneus danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do município.

15.9. A empresa contratada, durante o período de garantia, comprometer-se-á a atender a qualquer chamado do Município para correção de defeitos que possam ser originados nas áreas dos pneus onde os serviços foram prestados, dentro do prazo máximo de 72 horas, contados do chamado, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

15.10. A empresa contratada responsabiliza-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

15.11. A empresa contratada assume todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

15.12. A empresa contratada responsabiliza-se pela guarda e conservação do patrimônio público que estiver sob sua detenção.

15.13. A Administração rejeitará o serviço em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado à vista, após a execução dos serviços solicitados, mediante emissão da Nota Fiscal, conferência e recebimento pelo Município.

16.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados de acordo com a respectiva solicitação/Autorização de Fornecimento.

16.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

16.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 1% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 8% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

17.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

17.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de fornecimento.

17.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

17.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

17.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

17.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

17.12. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

19. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19.1. A fiscalização será efetuada pelo secretário da pasta ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da futura contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, previstas no orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

21.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

21.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, conforme artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

21.4. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.

21.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

21.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.9. DA ATA DE REGISTRO a ser assinada com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas da Lei nº 8.666/93.

21.10. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Termo De Referência;
Anexo I A – Projeto Básico;
Anexo II – Modelo Padrão Para Apresentação Da Proposta;
Anexo III – Modelo Credenciamento;
Anexo IV – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º Da Constituição Federal;
Anexo V – Modelo De Declaração De Idoneidade;
Anexo VI – Modelo De Declaração De Habilitação;
Anexo VII – Minuta Da Ata De Registro De Preços; e
Anexo VIII – Minuta De Contrato.

21.11. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

21.12. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30h às 11:00h na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, telefone (54) 3443-5717, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, e pelo site: www.guapore.rs.gov.br

Guaporé, 16 de dezembro de 2021.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

SANDRA AGOSTI
ASSESOR JÚRIDICO
OAB/RS n° 49.454



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant. e Un.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
01	60 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 1000X20 RADIAL BORRACHUDO	350,00	21.000,00
02	40 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 1.000 X 20	350,00	14.000,00
03	100 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 17,5 X 25	700,00	70.000,00
04	24 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 750 X 16	200,00	4.800,00
05	100 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 12 X 16,5	450,00	45.000,00
06	100 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 275/80-22.5 BORRACHUDO	350,00	35.000,00
07	40 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 12.5-80-18	450,00	18.000,00
08	40 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 23.5X25	800,00	32.000,00
09	40 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 19.5 X 24	700,00	28.000,00
10	100 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 1400 X 24	600,00	60.000,00
11	100 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 12,4 X 24	450,00	45.000,00
12	24 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 18,4 X 30	700,00	16.800,00
13	20 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 900 X 20	350,00	7.000,00
14	20 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 215-75-17.5	200,00	4.000,00
15	20 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 7.00X18	200,00	4.000,00
16	24 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 195/75 R 6 C	180,00	4.320,00
17	20 un	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 14.9X24	500,00	10.000,00
18	40 un	RECAPAGEM EM PNEU RECAPAGEM EM PNEU 1000X20 RADIAL BORRACHUDO	750,00	30.000,00
19	40 un	RECAPAGEM EM PNEU 1000 X 20, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM, COM SEIS MESES DE GARANTIA APÓS A MONTAGEM OU 80% DE USO	750,00	30.000,00
20	60 un	RECAPAGEM EM PNEU 17,5 X 25,	3.800,00	228.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

		SRG E3 - A QUENTE, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 36MM, COM SEIS MESES DE GARANTIA APÓS A MONTAGEM OU 80% DE USO		
21	24 un	RECAPAGEM EM PNEU 750 X 16, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12,5MM, COM 06 (SEIS) MESES DE GARANTIA APÓS A MONTAGEM OU 80% DE USO. CAMINHÃO NÚMERO 39	550,00	13.200,00
22	80 un	RECAPAGEM EM PNEU 12 X 16,5, SGG 2 - A QUENTE, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM, COM SEIS MESES DE GARANTIA APÓS A MONTAGEM OU 80% DE USO	1.650,00	132.000,00
23	120 un	RECAPAGEM EM PNEU 275/80-22.5 BORRACHUDO	800,00	96.000,00
24	20 un	RECAPAGEM EM PNEU 12.5-80-18	1.650,00	33.000,00
25	20 un	RECAPAGEM EM PNEU 23.5X25	6.200,00	124.00,00
26	20 un	RECAPAGEM EM PNEU 19.5 X 24	3.600,00	72.000,00
27	80 un	RECAPAGEM EM PNEU 1.400 X 24	2.500,00	200.000,00
28	20 un	RECAPAGEM EM PNEU 12,4 X 24	1.650,00	33.000,00
29	20 un	RECAPAGEM EM PNEU 18 X 4 X 30	3.600,00	72.000,00
30	20 un	RECAPAGEM EM PNEU 225X70X15	480,00	9.600,00
31	24 un	RECAPAGEM EM PNEU 900 X 20	700,00	16.800,00
32	32 un	RECAPAGEM EM PNEU 215X75X17.5	550,00	17.600,00
33	20 un	RECAPAGEM EM PNEU 7.00X18	500,00	10.000,00
34	24 un	RECAPAGEM EM PNEU 195/75 R L 6 C	480,00	11.520,00
35	20 un	RECAPAGEM EM PNEU 14.9X24	1.800,00	36.000,00
Valor Global de Referência: R\$ 1.583.640,00				

Valdir Carlos Fabris
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2021

ANEXO I

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Secretaria Municipal de Obras e Viação e Agricultura

PROJETO BÁSICO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 PROJETO BASICO:

a) Este projeto básico representa a necessidade do município de Guaporé e deverá ser utilizado como base para as proponentes montarem seus planos de trabalho, que regerão os serviços de recapagem e vulcanização de pneus para manutenção de viaturas e maquinas das Secretarias de Obras e viação e Secretaria da Agricultura do Município.

2.0 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços serão realizados para recapagem, conserto e vulcanização de pneus para manutenção de viaturas e maquinas das Secretarias de Obras e viação e Secretaria da Agricultura do Município. Considera-se os seguintes serviços a serem executados.

RECAPAGEM: compreende a reforma de pneu com aplicação de banda de rodagem pré-formada, através de processo de múltiplas peças em alto-clave.

VULCANIZAÇÃO: consiste na reparação de carcaça através de aplicação de um elemento de reparação de carcaça sem que seja executada a reforma do pneu.

3.0 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) A licitante vencedora devera retirar os pneus a serem beneficiados e devolve-los no almoxarifado do departamento da secretaria de obras e viação localizado na rua Elias Scalco, S-N, bairro planalto no horário das 7:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30 de segunda a sexta feira, em dias úteis

b) Quando da retirada dos pneus a licitante vencedora devera emitir uma nota de coleta com as especificações detalhadas das unidades apanhadas, que será confrontada com as peças que voltarem, inclusive discriminando a marca e o tipo de pneu.

c) O prazo para realização dos serviços não poderá ser superior a dez dias úteis consecutivos, contados da data de retirada de cada lote de pneu. A licitante vencedora devera retirar os pneus a cada solicitação do município no prazo de ate três dias úteis consecutivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- d) Além da entrega no local designado pelo município devesse a licitante vencedora, também, descarregar e organizar os pneus no local indicado por servidor comprometendo-se, ainda, com eventuais danos causados a estes.
- e) Toda e qualquer prestação de serviço em desacordo com estabelecido nesse edital, será imediatamente notificada há licitante vencedora, que ficara obrigada refazê-los, o que fará, prontamente ficando entendido que correrão por conta e risco tais serviços, sendo aplicadas também as sanções previstas neste edital.
- f) A cada prestação de serviços, no momento da entrega dos pneus, a licitante vencedora devesse apresentar o termo de garantia dos serviços prestados, assinado por representante legal da empresa. Essa garantia devesse abranger defeitos de desgastes prematuros, deformações da carcaça e desprendimento da recapagem e devesse ter a duração de no mínimo 90 dias de uso do pneu.
- g) Durante o período de garantia a licitante vencedora comprometer-se-á a substituir ou a consertar os pneus que venham a apresentar defeitos de recapagem, inclusive possíveis falhas que possam surgir no uso.
- h) A garantia não abrange as substituições ou conserto de pneus danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do município
- i) A licitante vencedora, durante o período de garantia, comprometer-se-á a atender a qualquer chamado para correção de defeitos que possam ser originados nas áreas dos pneus onde os serviços foram prestados, dentro do prazo Máximo de 72 horas, contados do chamado.
- j) Além do recolhimento dos pneus, a licitante vencedora, terá que considerar no preço proposto todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, produtos, materiais, mão e obra, embalagem, ferramentas, dispositivos, insumos, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas, incidentes que venha a incidir sobre os serviços, objetos dessa licitação.

4.0 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) Pagar pelos serviços contratados e executados.
b) Avisar a contratada dos serviços a serem executadas.

5.0 DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado após a conclusão do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.
b) A empresa contratada devesse ser responsável pela apresentação da licença de operação e certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras expedido pelo IBAMA em vigor.

6.0 PRAZO

- a) Prazo para execução dos serviços de até 10 dias úteis após comunicado da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7.0 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) Licença de Operação (LO), para a execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental competente, em vigor, em nome da licitante.

b) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em nome da licitante, em vigor.

Obs.: As atividades potencialmente poluidoras expressas no Certificado devem ser pertinentes com o objeto desta licitação.

c) Portaria, expedida pelo INMETRO, onde conste o número do registro de concessão de serviço de reforma de pneus das famílias A e B, em nome da licitante, em vigor, ou publicação no Diário Oficial da União, para que possa ser feita a verificação do referido registro de concessão.

Guaporé, 18 de Novembro de 2021.

Fabiano Farina.

Secretário Municipal de Obras e Viação.

Edelvan Balbinotti

Secretário Municipal da Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2021

ANEXO II

MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO EM PNEUS PARA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E VIAÇÃO E DE AGRICULTURA.

Fornecedor:					
Endereço:				CEP:	
CNPJ:		Município:		UF:	
Fone:		Fax:			
E-mail:					
Banco:	Agência:	Conta:			

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para constar no registro de preços, o fornecimento dos itens relacionados na tabela abaixo:

Item	UN.	Quantidade Estimada	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			<i>Ver tabela anexo I</i>		
Valor Global R\$					()

Cumpre-nos informar-lhes, ainda, que examinamos os documentos da licitação inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços, em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para retirada, entrega e execução dos serviços.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Execução e Condições, conforme Edital.

(Local e data).

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N° 242/2021

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n° _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n° _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N° 242/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(MODELO)

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N° 242/2021

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N° 242/2021

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N° 242/2021

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de _____, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício ADALBERTO JOÃO BASTIAN, e as empresas detentoras _____, CNPJ n.º _____, endereço _____, representada pelo Senhor _____; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais n.º 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal n.º 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º **242/2021**, no sistema de Registro de Preços, homologado em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO EM PNEUS PARA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E VIAÇÃO E DE AGRICULTURA**, especificados em tabela anexa a este instrumento, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO EM PNEUS PARA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E VIAÇÃO E DE AGRICULTURA.**

1.2. Os serviços serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.

1.3 A especificação completa dos serviços a serem contratados consta na tabela e no Projeto Básico, em anexo.

1.4. A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.5. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos serviços registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição do Contrato ou Autorização de Fornecimento.

2.2. A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos serviços, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.

2.3. O Contrato ou Autorização de Fornecimento serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, as documentos deverão ser retirados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé-RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da convocação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e remetidas para o Município de Guaporé.

2.4. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.5. A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.6 O prazo para a execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados da data da solicitação da Secretaria correspondente.

2.6.1. A empresa contratada deverá retirar os pneus a cada solicitação no prazo de até 03 (três) dias úteis consecutivos.

2.6.2. A prestação dos serviços deverá atender as exigências contidas nesta Ata, edital e no Projeto Básico, em anexo.

2.7. A empresa contratada deverá retirar e devolver os pneus no almoxarifado da Secretaria de Obras e Viação, localizado a Rua Elias Scalco, s/nº, no bairro Planalto no município de Guaporé, no horário das 7:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, sem quaisquer ônus para o Município.

2.7.1. Na retirada dos pneus a empresa contratada deverá emitir uma nota de coleta com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

especificação das unidades, marca e tipo de pneu, para posterior conferência na devolução dos mesmos.

2.7.2. Na devolução dos pneus a empresa contratada, após a devida conferência, deverá descarregar e organizar os mesmos em local designado por pessoa responsável.

2.8. Quando do recebimento, verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de reparação e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.9. A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 90 dias a contar da entrega dos pneus. A empresa contratada deverá apresentar o termo de garantia do serviço prestado, assinado pelo representante legal da empresa no momento da entrega dos mesmos.

2.9.1. A garantia deverá abranger defeito de desgastes prematuros, deformações da carcaça e desprendimento de recapagem.

2.9.2. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá substituir ou consertar os pneus que venham a apresentar defeitos de recapagem, inclusive possíveis falhas que possam surgir no uso. A garantia não abrange as substituições ou conserto de pneus danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do município.

2.10. A empresa contratada, durante o período de garantia, comprometer-se-á a atender a qualquer chamado do Município para correção de defeitos que possam ser originados nas áreas dos pneus onde os serviços foram prestados, dentro do prazo máximo de 72 horas, contados do chamado, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.11. A empresa contratada se responsabiliza por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

2.12. A empresa contratada assume todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias, quer administrativas ou judiciais.

2.13. A empresa contratada responsabiliza-se pela guarda e conservação do patrimônio público que estiver sob sua detenção.

2.14. A Administração rejeitará o serviço em desacordo com as especificações constantes no pertinente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Quando do recebimento, o Município verificará a conformidade dos serviços com as especificações do edital.

3.2. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

3.3. A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorizações de Fornecimento/solicitação, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante desta Ata.

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7. Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8. O pagamento será efetuado à vista, após a execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento pelo Município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.9. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: Banco___Agencia___Conta___, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.10. Os preços que vierem a constar nas futuras contratações, não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

3.11. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

3.12. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.13. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14. O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Pelo inadimplemento das obrigações, total ou parcial, a detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 1% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 8% sobre o valor total do contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre valor total do contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

4.2. As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de fornecimento.
- 4.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 4.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 4.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 4.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 4.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- 4.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**
- 4.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;
- 4.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 4.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 4.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.666/93 e suas alterações.

4.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá, comunicar ao Município de Guaporé, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.2. As detentoras devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3. Os preços serão registrados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

7.4. A Administração, por meio do Setor de Licitação/Departamento de Compras, emitirá o Termo de Autorização, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.5. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir os materiais referente ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

7.7. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

7.8. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

7.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO** para outras entidades, sejam, técnicos ou quaisquer outros.

7.10. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

7.11. Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

7.12. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Guaporé, _____.

Assinaturas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2021

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº _____, vinculada ao resultado do **PREGÃO** _____ Homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e _____, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO EM PNEUS PARA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E VIAÇÃO E DE AGRICULTURA**, conforme Projeto Básico em anexo e o que segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$** _____, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços executados, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário cotado na proposta adjudicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.3. O pagamento será efetuado à vista, após a execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. O prazo para a execução dos serviços será de **até 10 (dez) dias úteis consecutivos**, contados da data da solicitação da Secretaria correspondente.

3.1.1. A CONTRATADA deverá retirar os pneus a cada solicitação no prazo de **até 03 (três) dias úteis consecutivos**.

3.1.2. A prestação dos serviços deverá atender as exigências contidas no Projeto Básico, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

anexo.

3.2. A CONTRATADA deverá retirar e devolver os pneus no almoxarifado da Secretaria de Obras e Viação, localizado a Rua Elias Scalco, s/nº, no bairro Planalto no município de Guaporé, no horário das 7:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, sem quaisquer ônus para o Município.

3.2.1. Na retirada dos pneus a CONTRATADA deverá emitir uma nota de coleta com a especificação das unidades, marca e tipo de pneu, para posterior conferência na devolução dos mesmos.

3.2.2. Na devolução dos pneus a CONTRATADA, após a devida conferência, deverá descarregar e organizar os mesmos em local designado por pessoa responsável.

3.3. Quando do recebimento, verificado a não conformidade do serviço prestado, deverá a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestados, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.4. A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 90 dias a contar da entrega dos pneus. A CONTRATADA deverá apresentar o termo de garantia do serviço prestado, assinado pelo representante legal da empresa no momento da entrega dos mesmos.

3.4.1. A garantia deverá abranger defeito de desgastes prematuros, deformações da carcaça e desprendimento de recapagem.

3.4.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá substituir ou consertar os pneus que venham a apresentar defeitos de recapagem, inclusive possíveis falhas que possam surgir no uso. A garantia não abrange as substituições ou conserto de pneus danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do município.

3.5. A CONTRATADA, durante o período de garantia, compromete-se a atender a qualquer chamado do Município para correção de defeitos que possam ser originados nas áreas dos pneus onde os serviços foram prestados, dentro do prazo máximo de 72 horas, contados do chamado, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.6. A CONTRATADA se responsabiliza por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.7. A CONTRATADA assume todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

3.8. A CONTRATADA responsabiliza-se pela guarda e conservação do patrimônio público que estiver sob sua detenção.

3.9. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no, Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela empresa adjudicada.

4.4. O contrato tem vigência de _____, a contar da data da sua assinatura, iniciando em _____, até _____.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da _____ (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Realizar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.5. Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas e judiciais.

5.2.6. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do patrimônio público que estiver sob sua detenção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 1% sobre o valor total do Contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 8% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- 6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- 6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- 6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.12.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:
- 6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;
- 6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

ASSESSORIA JURÍDICA